

**LEI MUNICIPAL Nº 1.902//2023**

*Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, o “PROJETO CÂMARA NA ESCOLA” e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, o projeto “Câmara na Escola”.

**Art. 2º** O projeto em questão objetiva, dentre outros, promover a interação entre a Câmara Municipal de Pau dos Ferros e a comunidade pau-ferrense, especialmente a comunidade escolar, com a finalidade de divulgar o papel do Poder Legislativo Municipal nas decisões políticas sobre a vida da cidade e mostrar à comunidade a importância de exercer a cidadania participativa.

**Art. 3º** São objetivos do projeto “Câmara na Escola”:

I - promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, no que se refere às proposições legislativas e demais atividades do processo legislativo;

II - proporcionar o contato mais estreito entre Vereadoras, Vereadores e toda a comunidade escolar, como forma de expor o trabalho de cada parlamentar;

III - colher da comunidade pau-ferrense, sugestões, elogios e críticas que venham a qualificar o trabalho legislativo municipal, em prol do desenvolvimento da cidade e da defesa dos direitos do cidadão;

IV – sensibilizar os professores e demais funcionários da instituição sobre a importância de fortalecer o exercício da cidadania participativa.

**Art. 4º** O presente projeto será realizado, observando-se as seguintes diretrizes:



I – O “Câmara na Escola” será realizado, anualmente, durante o mês de setembro, por ocasião do aniversário da cidade, com a realização de uma ou duas sessões legislativas do mês, em escolas públicas sediadas no município;

II - estabelecimento prévio de cronograma de sessões do mês de setembro, escolha de (01) uma ou (02) duas escolas públicas contempladas com o projeto em plenário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

III – envio prévio da pauta da sessão para a escola receptora, para ser afixada em mural;

IV - promoção de atividades expositivas antes ou depois da sessão na escola, com os seguintes temas: a) a história da Câmara Municipal; b) o funcionamento da Câmara; c) o Processo legislativo; d) mulheres que fizeram história no legislativo pau-ferrense; e) noções de participação política e cidadania.

**Art. 5º** O projeto “Câmara na Escola” contemplará escolas públicas sediadas nesta cidade;

**Art. 6º** As escolas públicas receberão cópia do presente Projeto de Resolução em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa;

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Pau dos Ferros complementarará as atividades necessárias para o cumprimento do presente projeto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 24 de março de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita